



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Conscientizar a criança e o adolescente no sentido de preocupar-se
sua vida com a saúde
LEI MUNICIPAL 1.148 DE 9 DE MARÇO DE 1.999

Artigo 4º - O desenvolvimento *Institui a "Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente" nos espaços educativos da Cidade.*
da Criança e do Adolescente" será efetuada através da participação de profissionais ligadas as áreas de saúde
Autoria: Vereador Valdir Marques

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta
do orçamento do Município
Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
LEI

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra a "Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único - A "Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente" passará a integrar o calendário oficial do Município.

Danilo Franco
Danilo Franco
Artigo 2º - É facultativo a realização de campanha nas escolas estaduais do Município.

Artigo 3º - Os objetivos da "Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente" são, entre outros, os seguintes:

I - Divulgar as doenças como: diarreia, desidratação, meningite, sarampo, que imperceptivelmente atacam a população;

II - Estimular a população a adotar as precauções necessárias para redução do índice de frequência dessas doenças;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO


III – Conscientizar a criança e o adolescente no sentido de preocupar-se ainda mais com a saúde.

Artigo 4º. - O desenvolvimento das ações da “Semana Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente” será efetuada através de atividades práticas e teóricas com a participação de profissionais ligadas as áreas de saúde, educação e esporte.

Artigo 5º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 9 de março de 1.999 – 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 001.02.99 = CM
Autógrafo nº. 008.02.99 = CM
Processo nº. 171/99 = PM